

## **Projeto de Lei n.º 304/XIII/1.ª**

### **Altera a Lei nº 19/2003, de 20 de Junho (Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais), eliminando o benefício de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para os partidos políticos**

#### **Exposição de motivos**

As conhecidas dificuldades que o Governo enfrenta para dar cumprimento às obrigações de redução do défice orçamental são de molde a fazer esperar um Orçamento de Estado para 2017 caracterizado por um aumento dos impostos indiretos - quem sabe, acompanhados de reduções de benefícios fiscais - e, conseqüentemente, dos sacrifícios que os portugueses vão ter de enfrentar durante o próximo ano.

Os partidos políticos não estão dispensados de contribuir para o esforço coletivo que, em última análise, visa reduzir o nível de sacrifício fiscal que cada cidadão tem de suportar - foi este entendimento, de resto, que levou o CDS-PP a manifestar-se contra qualquer reversão do corte de 10% no financiamento público aos partidos, decidido no Orçamento de Estado para 2014.

E é este mesmo entendimento que leva o CDS-PP a apresentar a presente iniciativa legislativa, pela qual propõe a eliminação do benefício fiscal de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de que os partidos políticos beneficiam desde sempre - ou seja, desde a primeira lei dos partidos políticos - atualmente consagrado na Lei nº 19/2003, de 20 de Junho (Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais).

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Lei:

### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente lei altera a Lei nº 19/2003, de 20 de Junho (Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais).

### Artigo 2.º

#### Alteração à Lei nº 19/2003, de 20 de Junho

O artigo 10.º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, passa a ter a seguinte redação:

### “Artigo 10.º

[...]

1 - ..... :

- a) (..);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (**Revogada**);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...).

2 - Haverá lugar à tributação dos actos previstos na alíneas c) se cessar a afectação do bem a fins partidários.

3 - .....”

Artigo 3.º  
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com a lei do Orçamento de Estado para 2017.

Palácio de São Bento, 26 de Setembro de 2016

Os Deputados

Nuno Magalhães  
Assunção Cristas  
Telmo Correia  
Helder Amaral  
João Rebelo  
Isabel Galriça Neto  
Teresa Caeiro  
Filipe Lobo D'Ávila  
Cecília Meireles  
Patrícia Fonseca  
Pedro Mota Soares  
Álvaro Castelo-Branco  
António Carlos Monteiro  
João Almeida  
Vânia Dias da Silva  
Ana Rita Bessa  
Filipe Anacoreta Correia

